



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 26/2015

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
REMOÇÃO DE POSTES LOCALIZADOS
DEFRONTE DAS GARAGENS DE
RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica obrigada a executar a remoção dos postes de iluminação pública localizados defronte das residências, onde os mesmos atrapalhem a entrada e saída de veículos de garagens, em todo território do Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º. A solicitação de remoção de poste de iluminação somente será deferida nos casos em que for comprovada sua real necessidade, ou seja, nos casos em que o poste de iluminação esteja impedindo a entrada e saída de veículos das garagens ou mesmo atrapalhando a abertura de portões.

Parágrafo único. O morador da residência enquadrada na situação acima deverá protocolar requerimento junto à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica, solicitando a remoção do poste de iluminação pública e enviar cópia do protocolo para a Prefeitura do Município de Santa Maria de Jetibá, que se encarregará de aplicar as penalidades cabíveis nos casos em que a concessionária deixar de cumprir com as disposições desta Lei.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. A empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica terá 45 (quarenta e cinco) dias para executar a remoção dos postes de iluminação, quando solicitada pelo morador da residência.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica multa diária de 10 VRSMJ até o limite de 100 VRSMJ, por poste cuja remoção se fizer necessária e cujo serviço não tenha sido efetuado.

§ 2º. A aplicação e cobrança da referida multa serão feitas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante apresentação do requerimento protocolado pelo munícipe junto à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica e vencido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a remoção do poste solicitado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 20 de novembro de 2015.

LUIZ ORLANDO DE OLIVEIRA

Vereador/2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 26/2015, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE RETIRADA DE POSTES LOCALIZADOS DEFRENTE DAS GARAGENS DE RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Inicialmente, cumpre o registro de termos conhecimento de inúmeros casos de famílias que sofrem sérios aborrecimentos em relação a postes de iluminação pública dispostos de frente de suas residências, onde os mesmos atrapalham a entrada e saída de veículos.

Diante de tal situação, muitos munícipes constantemente cobram ao Legislativo e ao Executivo que se manifestem a respeito do assunto.

Pois, então, esse clamor popular é que leva a elaborar o presente Projeto de Lei, visando exigir que a empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica providencie a respectiva remoção dos postes que ocasionam os mencionados transtornos, considerando que é a concessionária responsável pela instalação em solo pertencente ao domínio público e pela exploração dos serviços prestados, ao passo que todos temos que arcar fielmente com as despesas para obtermos os benefícios da iluminação pública.

Isto posto, espera-se merecer a atenção dos nobres pares, aprovando esta iniciativa que é proposta em prol daqueles que se sentem lesados



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

com os tais postes, que atrapalham a entrada e saída de veículos de suas residências.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 20 de novembro de 2015.

LUIZ ORLANDO DE OLIVEIRA

Vereador/2º Vice-Presidente